



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 952/2005

“ALTERA A LEI 830 DE 04 DE MARÇO DE 2004”.

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei 830 de 04 de março de 2004 passa a ter a seguinte redação:

“art. 3º – Ao ingressar no Ensino Fundamental a criança deve ter seis anos completos”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita